

PRE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) DA RTV CULTURA 2024-2025

Cláusula 1ª – DATA–BASE

A data-base será o dia 1º de setembro (ou 1º de outubro).

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 (ou 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025).

Cláusula 3ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2024 (1º de outubro de 2024), os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Sobre os salários dos radialistas a Fundação concederá um reajuste referente ao índice inflacionário INPC acumulado de maio/2014 a agosto/2025, que será devido a partir de 1º de setembro de 2024.

Sobre os salários dos radialistas, a Fundação concederá um reajuste referente ao índice inflacionário INPC acumulado de maio/2014 a setembro/2025, que será devido a partir de 1º de outubro de 2024.

Parágrafo 2º – Sobre os salários dos jornalistas a empresa concederá um reajuste referente ao índice inflacionário INPC acumulado de dezembro/2013 a agosto/2025, que será devido a partir de 1º de setembro de 2024.

Sobre os salários dos jornalistas, a Fundação concederá um reajuste referente ao índice inflacionário INPC acumulado de dezembro/2013 a setembro/2025, que será devido a partir de 1º de outubro de 2024.

Parágrafo 3º – Para o cálculo dos reajustes salariais previstos nos parágrafos acima, serão descontados o percentual de 3,5% aplicados aos salários em 1º/4/2018, 10,33% aplicados em 1º/3/2022, 5,75% aplicados em 1º/2/2023 e 3,23% aplicados em 1º/3/2024.

Cláusula 4ª – PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos a partir de 1º de setembro de 2024 (1º de outubro), os seguintes pisos salariais:

a) para todos os integrantes da categoria profissional dos Radialistas, o valor de **R\$ 2.318,75**

b) para todos os integrantes da categoria profissional dos Jornalistas, os seguintes pisos salariais:

b1 - para 5 (cinco) horas diárias de trabalho o valor de **R\$ 3.362,31;**

b2 - para 7 (sete) horas diárias de trabalho o valor de **R\$ 5.884,04;**

Cláusula 5ª – ABONO

A Fundação pagará a título de Abono, que não se incorporará aos salários, aos seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, que estiverem em atividade no mês setembro de 2024 (outubro de 2024), incluindo os trabalhadores com o contrato de trabalho suspenso e o período do aviso prévio indenizado, o valor equivalente a uma remuneração mensal.

Parágrafo único – O pagamento deverá ocorrer em parcela única até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

Cláusula 6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único – Se a Fundação possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 7ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 8ª – 13º SALÁRIO

A Fundação antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até 10 de julho de cada ano ou até a data do início das férias de seus empregados, se definidas antes daquele dia. O saldo restante da aludida gratificação deverá ser pago a todos os empregados até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido à Fundação, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação de empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Cláusula 10ª – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Cláusula 11ª – ADICIONAL NOTURNO

A Fundação se obriga ao pagamento do adicional noturno para todos os seus empregados que exerçam trabalho das 22hs00min às 05hs00min, a razão de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora diurna.

Cláusula 12ª – PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada período ininterrupto de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na Fundação Padre Anchieta, será assegurado ao trabalhador um acréscimo em seu salário, de forma não cumulativa, que será de:

3% (três por cento) para o primeiro quinquênio;

6% (seis por cento) para o segundo quinquênio;

9% (nove por cento) para o terceiro quinquênio;

12% (doze por cento) para o quarto quinquênio;

15% (quinze por cento) para quinto quinquênio.

Parágrafo 1º – O pagamento desse adicional será imediato na data em que for completado cada período ininterrupto de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na Fundação;

Parágrafo 2º – Ficam ressalvadas as condições mais benéficas já existentes.

Cláusula 13ª – ANOTAÇÃO NA CTPS

A Fundação registrará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função e os cargos gratificados exercidos, com o salário respectivo nos termos das legislações que regulamentam as respectivas profissões de jornalistas e radialistas.

Cláusula 14ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Fundação não poderá negar aos seus trabalhadores, a confecção de documentos necessários para obtenção dos benefícios previstos pela Previdência Social.

Cláusula 15ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na Fundação dentro do prazo de 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência.

Parágrafo único – Será considerado tempo, somente para efeito do período de experiência, o trabalho temporário que o empregado contratado tiver prestado à Fundação Padre Anchieta, desde que no mesmo cargo para o qual esteja sendo contratado, bem como não houver ocorrido intervalo superior a 30 dias entre um contrato e outro.

Cláusula 16ª – CONTROLE DE PONTO

Será obrigatória a anotação da hora de entrada e a de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções assim expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Cláusula 17ª – ATESTADOS MÉDICOS

A Fundação reconhecerá atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

Cláusula 18ª – LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantida a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

Cláusula 19ª – DAS GARANTIAS DE EMPREGO E ESTABILIDADES

Goarão de estabilidade provisória e/ou garantia de emprego:

I – Empregadas gestantes:

As gestantes, por 30 dias além do fixado no artigo 10, II, letra B das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – Serviço militar:

O empregado alistado para o serviço militar obrigatório tem estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa."

III – Pré-aposentadoria:

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

IV – Afastados por doença comum

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

V – Afastados por acidente do trabalho

O empregado vitimado por acidente de trabalho tem estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118, da Lei nº. 8.213/91.

VI – Garantia ao empregado acidentado com sequelas e readaptação

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

Cláusula 20ª - LICENÇA PARA EMPREGADO ADOTANTE

O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada nos termos da lei.

Parágrafo 1º – A licença só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Parágrafo 2º – A licença deverá ser efetivada pela empresa a partir da chegada da criança à residência do empregado.

Cláusula 21ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pela Fundação, por escrito e contra recibo, se o período será trabalhado ou não;
- b) o dia da dispensa, trabalhado ou não, será remunerado.
- c) abertura de negociações com os Sindicatos a respeito dos citados fatos.

Cláusula 22ª – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada com apresentação da Certidão de Óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar do falecimento;
- b) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, devidamente comprovado com apresentação da respectiva Certidão no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do fato;
- c) Até 15 (quinze) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho, contados da data do parto, neles incluído o período previsto no inciso III do artigo 473 da CLT;
- d) Até 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da legislação respectiva devidamente comprovado;
- f) No período que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra “c” do artigo 65 da Lei n.º 4.375, de 17/08/64;
- g) Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico cônjuge e filhos em consultas médicas/internações, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

Cláusula 23ª – FÉRIAS

O empregado poderá optar pelo recebimento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do Aviso de Férias.

Parágrafo 1º – O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 2º – Durante o primeiro ano de afastamento, não serão descontados, para efeito de contagem do período aquisitivo das respectivas férias, os dias em que o empregado estiver em gozo de benefício de qualquer natureza concedida pelo INSS.

Cláusula 24ª – ESCALA DE FOLGA E TRABALHO

DA ESCALA MENSAL DE TRABALHO E FOLGAS – Ao final de cada mês, a Fundação deverá fixar a escala mensal de trabalho, incluindo plantões e folgas dos empregados do mês seguinte, em lugar visível, para conhecimento de todos.

Parágrafo único – A escala mensal de plantões será elaborada de forma a não interferir em suas atividades extra-empresa.

Cláusula 25ª - PRESTAÇÃO DE TRABALHO DURANTE INTERVALO ENTRE JORNADA OU FOLGA REGULAR

O empregado que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular, conforme artigo 66 da CLT, quando convocado para a prestação de serviços inadiáveis, terá garantida a remuneração equivalente à pelo menos 3 (três) horas extras de trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 26ª – SOBREAVISO/ STAND-BY

Caso a Fundação utilize quaisquer meios de comunicação com seus empregados fora do horário da jornada normal de trabalho pagará um adicional de sobreaviso (stand-by) de 1/3 (um terço) do salário hora normal pelo período em que o trabalhador permanecer aguardando um possível chamado.

Cláusula 27ª – NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A Fundação deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

Cláusula 28ª – CARTA DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

A Fundação fornecerá comprovante, por escrito, contendo os motivos da despedida, aos empregados demitidos sob a acusação de prática de falta grave, sob pena de presunção de despedida imotivada, devendo da mesma forma motivar por escrito as penalidades de suspensão e advertência, sob pena de nulidade.

Cláusula 29ª – VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo Art. 477 da CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 7.855/89.

Parágrafo único – O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago na data do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

Cláusula 30ª – DISPENSA IMOTIVADA

No caso de necessidade de dispensa de mais de 05% (cinco por cento) de seus empregados em período inferior a 30 dias, que vise a supressão dos postos de trabalho, por razões econômicas, tecnológicas ou organização de trabalho, deverá a Fundação obrigatoriamente comunicar os Sindicatos respectivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a imediata abertura de negociação.

Cláusula 31ª – DIÁRIA DE VIAGEM/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Os empregados em viagem de serviço, quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a receber, no mínimo, 1/30 do salário nominal por dia, considerada a jornada habitual, a cada dia de permanência, além do salário nominal, a título de compensação pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

Parágrafo 1º – O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem e acomodação em valores compatíveis com as necessidades de permanência fora da sede e segundo critérios estabelecidos pela empresa, será adiantado ao empregado quando de sua saída, para posterior acerto de contas.

Parágrafo 2º - A Fundação pagará refeições no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando os serviços forem realizados fora do município de sua sede.

Cláusula 32ª – VALE TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei n.º 7.418 de 16.12.85, com a redação dada pela Lei n.º 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 16/11/87, a Fundação poderá, a seu critério, creditar o valor correspondente por meio da folha de pagamento ou em dinheiro. Na superveniência de aumentos de tarifas após o pagamento, a Fundação efetivará a competente complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A importância paga a esse título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Parágrafo único – A Fundação não descontará qualquer valor dos trabalhadores em razão da concessão do vale-transporte e o fornecerá durante as férias e durante os períodos de licença médica.

Cláusula 33ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

A Fundação fornecerá vale-alimentação mensal, inclusive nas férias e demais interrupções/suspensões do contrato de trabalho, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitado o desconto a 1% (um por cento) do salário do empregado.

Cláusula 34ª – VALE-REFEIÇÃO

A Fundação fornecerá vale-refeição, em número de 26 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções/suspensões do contrato de trabalho, no valor unitário mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), limitado o desconto a 1% (um por cento) do salário do empregado.

Parágrafo único – A Fundação se obriga a fornecer o benefício do vale-refeição também nos dias destinados a plantão ou sábados, domingos ou feriados, ainda que compensados.

Cláusula 35ª – CRECHE

A Fundação providenciará a instalação de creche em suas dependências ou celebrará convênio com creches autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender aos filhos dos empregados até que atinjam a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, e desde que não estejam matriculados no primeiro ano do ensino fundamental.

Parágrafo 1º – Caso a Fundação não cumpra o caput, reembolsará as despesas de creches efetuadas por seus empregados, a partir do término do licenciamento compulsório até o

valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), nos termos das Portarias n.º 3296/86 e 670/97 de 20.08.97, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º – O valor do reembolso da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que a Fundação venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo 3º – A(o) empregada(o) abrangida pela presente cláusula, poderá optar alternativamente pelo reembolso das despesas efetuadas com pessoa física (babá) que cuide de seu (s) filhos (as), desde que mediante comprovação de anotação de CTPS, apresentação mensal de cópia do recibo na qual conste o número de identidade, CPF e assinatura da babá, e guia de pagamento do INSS da mesma. O reembolso previsto neste parágrafo deverá ser solicitado à empresa até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês anterior, no valor de até R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).

Cláusula 36ª – CONVÊNIO MÉDICO

Fica a Fundação obrigada a custear o convênio de assistência médica para o conjunto de seus empregados.

Cláusula 37ª – TRANSPORTE NOTURNO

A Fundação fornecerá condução aos empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24hs00min ou tiver início antes das 05hs30min.

Cláusula 38ª – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Fundação efetuará o pagamento de um auxílio funeral no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) quando for morte natural, e um auxílio funeral no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) quando ocorrer a morte por acidente de trabalho, mediante o fornecimento de documentação comprobatória dos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou sucessores civis comprovados mediante alvará judicial.

Cláusula 39ª – SEGURO DE VIDA

A Fundação se obriga a realizar um seguro de vida (morte e invalidez) para seus empregados, independentemente do seguro de acidentes do trabalho. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo 1º – No caso de invalidez, o pagamento será efetuado contra apresentação do atestado de invalidez do empregado ou da redução de sua capacidade laboral, atestada pelo INSS.

Parágrafo 2º – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado juntamente com as verbas rescisórias que constarem no termo de Rescisão do Trabalho.

Cláusula 40ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

No caso do uso de equipamentos que utilizem a tecnologia de micro-ondas (SNG, UMJ, Live U), a Fundação compromete-se a realizar a medição trimestral dos níveis de radiação emitidos, com o envio de laudos feitos por peritos para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e para o Sindicato dos Radialistas no Estado de São

Paulo, a fim de garantir que a saúde dos trabalhadores não seja comprometida pelo vazamento de radiação.

Cláusula 41º – PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Fundação deverá submeter os empregados que carregam regularmente equipamentos com mais de três quilos de peso, a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários.

Cláusula 42ª - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA

Na hipótese de o trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da Fundação, esta orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto, deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado, a fim de servir de subsídio ao pedido de reconsideração junto ao INSS.

Cláusula 43ª – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA COBERTURA DE RISCOS

A Fundação disponibilizará os equipamentos básicos de segurança aos seus profissionais que realizarem cobertura de eventos de risco à sua integridade física, que compreendem óculos de proteção, capacete de segurança e máscara contra gás lacrimogêneo.

Parágrafo 1º – A Fundação disponibilizará equipamentos especiais, mediante a devida autorização da Autoridade competente, tais como capacete balístico e colete à prova de bala, aos profissionais jornalistas que participarem em coberturas de conflitos armados.

Parágrafo 2º – A Fundação propiciará o treinamento específico e recomendará o uso dos equipamentos fornecidos.

Cláusula 44ª – RISCO DE MORTE

O empregado tem o direito de recusar a realização de cobertura que ofereça risco de morte, sem prejuízo de quaisquer direitos.

Parágrafo 1º – Em condições de risco grave ou iminente à sua saúde, no local de trabalho ou de campo, será lícito ao empregado interromper suas atividades até a eliminação do risco.

Parágrafo 2º – É obrigatório que a Fundação mantenha seguro de vida atualizado e específico em favor de todo empregado que atua em situação de conflito bélico.

Cláusula 45ª – ASSÉDIO MORAL

Visando melhorar o ambiente de trabalho, e para preservar a saúde física e mental dos empregados, a Fundação assume o compromisso de envidar esforços para combater a prática de assédio moral no ambiente de trabalho.

Cláusula 46º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE

A Fundação concederá uma indenização adicional, equivalente à remuneração utilizada para efeito de cálculo de quitação, quando se tratar de despedida de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 02 (dois) anos de efetivo trabalho na Fundação, devidamente comprovado por registro em sua Carteira Profissional, sem prejuízo da garantia constitucional e sua regulamentação.

Cláusula 47ª – AUXÍLIO DOENÇA /AUXÍLIO ACIDENTE

A Fundação complementarará, a partir do 30º (trigésimo) ao 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento, o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho.

Parágrafo 1º - Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à Fundação, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento.

Parágrafo 2º - A Fundação se compromete, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantar mensalmente no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 3º - Todo adiantamento devidamente concedido, nos termos do parágrafo segundo, não sofrerá qualquer incidência de encargos. O empregado se compromete a informar a empresa imediatamente após o deferimento do benefício previdenciário, tendo como prazo máximo para devolução dos valores adiantados, 15 (quinze) dias contados da data do efetivo recebimento do benefício pelo empregado.

Parágrafo 4º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

Cláusula 48ª – INDENIZAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU EM CASO DE MORTE

No caso de invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo INSS, e se ocorrer rescisão contratual, a Fundação pagará ao empregado um valor correspondente a 2 (dois) salários nominais.

Na hipótese de falecimento do empregado, a Fundação pagará à viúva habilitada perante a Previdência Social, ou na falta desta, aos sucessores do falecido devidamente habilitados perante o INSS, o valor de 04 (quatro) salários nominais em caso de morte natural e 08 (oito) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo único – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

Cláusula 49ª – INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Aos empregados em condições de se aposentar por tempo de contribuição, por aposentadoria especial ou por idade e que estejam em serviço há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na Fundação será pago um salário nominal, acrescido das horas extras contratuais, se for o caso, a título de indenização, quando do seu desligamento.

Cláusula 50ª – ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de não pagamento das verbas rescisórias, fica estipulada a multa equivalente ao salário diário do empregado, por dia de atraso, e sem prejuízo da multa fixada pela Lei nº. 7.855/89, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após o seu desligamento do trabalho com dispensa do cumprimento do aviso prévio e do 2º (segundo) dia com cumprimento do aviso prévio.

Cláusula 51ª – QUADRO DE AVISOS/ COMUNICAÇÃO COM A CATEGORIA

As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados para veiculação de material dos Sindicatos.

Cláusula 52ª – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às dependências da Fundação Padre Anchieta, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

Cláusula 53ª – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento pelas partes de qualquer cláusula contida neste Acordo Coletivo, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial em favor da parte lesada.

Cláusula 54ª – PRAZO E LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO

No caso de rescisões contratuais, a Fundação mantém a obrigação de fazer as homologações nos respectivos Sindicatos, permitindo a verificação pelas entidades sindicais do conjunto das verbas rescisórias dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - A homologação do TRCT no Sindicato ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa no valor de um salário nominal, salvo impossibilidade de agendamento pela entidade sindical.

Parágrafo 2º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 3º - Se o dia do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, a homologação será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Cláusula 55ª – DIREITO DE CONSCIÊNCIA

Pelo direito de consciência e respeito à ética profissional e à liberdade de expressão, fica determinado o direito ao empregado de recusar a realização de reportagens que, a seu ver, firam a ética profissional, violem sua consciência, contrariem sua apuração dos fatos ou coloquem o mesmo e sua equipe em situações de risco.

Parágrafo 1º – Pelos mesmos motivos, o profissional tem o direito de se opor à utilização de material produzido por ele em reportagem coletiva, bem como impedir que seu nome seja associado a qualquer trabalho jornalístico antes de sua veiculação.

Parágrafo 2º – A atitude de recusa do empregado, nessas situações, não pode ser usada pela empresa para sancionar o profissional.

Cláusula 56º – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Fica a Fundação obrigada a permitir a entrada de representantes dos Sindicatos em suas dependências para realização de campanha de sindicalização, durante o horário de trabalho, dois dias por ano, devendo ser comunicado tal intento com 10 dias de antecedência.

Cláusula 57ª – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A Fundação descontará em folha de pagamento as mensalidades dos associados dos Sindicatos dos Trabalhadores para imediato repasse ao Sindicato.

Cláusula 58ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E OUTROS

A Fundação considerará justificadas duas faltas por mês dos diretores eleitos dos Sindicatos, sem prejuízo de remuneração, férias ou abono de Natal.

Parágrafo 1º – A Fundação também considerará justificadas as faltas dos trabalhadores indicados pelos Sindicatos para participarem de Congressos da categoria (Congresso Nacional a cada dois anos, Congresso Estadual anual), bem como dos Congressos da CUT (a cada três anos), central sindical à qual o Sindicato dos Jornalistas é filiado, sem prejuízo de remuneração, férias ou abono de Natal. As empresas deverão ser pré-avisadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, e só serão justificadas as faltas ocorridas durante a realização do evento.

Parágrafo 2º – As faltas previstas no caput desta cláusula poderão ser cumulativas no máximo trimestralmente.

Parágrafo 3º – A Fundação reconhece o direito à estabilidade provisória no emprego para os trabalhadores eleitos para qualquer cargo dos Sindicatos, desde o registro da sua candidatura até um ano após o término do mandato.

Parágrafo 4º - A Fundação concederá licença remunerada aos diretores dos Sindicatos dos Trabalhadores e das Federações Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (FITERT) e Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), quando se afastarem de suas atividades para exercerem seus mandatos, por 03 (três) dias por mês.

Parágrafo 5º - A Fundação concederá licença remunerada aos membros integrantes da categoria que forem eleitos como delegados para participar dos seus respectivos Congressos Estaduais;

Parágrafo 6º - Fica permitida a presença de um dirigente sindical para acompanhar todas as fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho;

Parágrafo 7º - Aos diretores dos Sindicatos dos trabalhadores fica garantido o livre acesso às dependências da empresa, para divulgação, distribuição e afixação no quadro de aviso de material informativo da categoria profissional.

Cláusula 59ª – DEFESA JUDICIAL

No caso de o jornalista vir a ser processado por terceiros, em consequência do exercício profissional, a Fundação deverá patrocinar a sua defesa, custeando todas as despesas, até a decisão final transitada em julgado.

Cláusula 60ª – DENOMINAÇÕES DE FUNÇÕES JORNALÍSTICAS

Além das atividades jornalísticas descritas no Decreto Lei 972/69 e suas regulamentações posteriores, especialmente o Decreto 83.284 de 13 de março de 1979, ficam incorporadas as seguintes denominações: Pauteiro, Chefe de Pauta, Produtor, Redator-Chefe, Diretor de Redação, Editor, Diretor de Arte, Designer, Web-Design, Infografista, Webmaster e Apresentador, desde que o profissional desempenhe trabalho jornalístico.

Cláusula 61ª – FUNDO DE DESEMPREGADOS

A Fundação descontará dos empregados abrangidos por este ACT e representados pelo Sindicato dos Radialistas, o valor mensal de R\$ 6,00 (seis reais), destinado ao Fundo dos Desempregados do SINRAD/SP.

Parágrafo 1º - O empregado terá o prazo de trinta (30) dias para se opor ao desconto mencionado no caput desta cláusula contado da data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 2º - O desconto de que trata o caput dessa cláusula deverá ser enviado pela empresa ao Sindicato dos Radialistas de SP, através do banco Santander – Agência 0115 – conta corrente 13002985-1 até 10 (dez) dias subsequentes ao referido desconto, e encaminhar ao sindicato o comprovante de pagamento, juntamente com a relação dos trabalhadores que contribuem com o fundo.

Parágrafo 3º - O empregado poderá desautorizar a qualquer tempo o referido desconto, através de carta de próprio punho, que deverá ser protocolada no Sindicato dos Radialistas de SP com cópia para o Departamento de RH de cada empresa.

Parágrafo 4º - Mencionado numerário será destinado a auxiliar o trabalhador desempregado na compra de cesta-básica, vale-transporte para procura de emprego e cursos de qualificação e requalificação. Outras deliberações serão discutidas em Assembleia com os trabalhadores.

Cláusula 62ª – COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT e nota técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018 – Ministério público do trabalho coordenadoria nacional de promoção da liberdade sindical – CONALIS para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte. No caso dos trabalhadores já associados ao sindicato dos radialistas e jornalistas, não haverá pagamento da cota negocial, pois o valor já está incluído na mensalidade descontada em folha.

Parágrafo 1º - O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar aos Sindicatos Laborais, pessoalmente, por escrito e

com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada aos Sindicatos Laborais, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo 2º - Caberá à Fundação a entrega do empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentada ao Sindicato no momento de sua entrega.

Parágrafo 3º - Fica vedado à Fundação empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo 4º - Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo 5º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo 6º - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador.

Cláusula 63ª – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉRGIO IPOLDO GUIMARÃES
DIRETOR-COORDENADOR**

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
THIAGO CIANGA TANJI
PRESIDENTE**